PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86, DE 15 DE setembro DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, NA LEI MUNICIPAL 2123/2015 DE 03/11/15, NA LEI MUNICIPAL 2410/2020 DE 12/02/2020, NA LEI MUNICIPAL 2439/2020 DE 22/06/2020, NA LEI MUNICIPAL 2680/2023 DE 26/07/2023, NA LEI MUNICIPAL 2869/2025 DE 05/09/2025 E NA LEI MUNICIPAL 2870/2025 DE 05/09/2025 E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por esta norma fica estabelecida a expansão do perímetro urbano de São Gotardo, que se incorpora ao perímetro urbano discriminado na Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, na Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, na Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, na Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, na Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, na Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020, na Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023, na Lei Municipal 2869/2025 de 05/09/2025 e na Lei Municipal 2870/2025 de 05/09/2025, conforme as demarcações constantes do croqui de topografia e de memorial descritivo anexos.

CAPÍTULO II
MEMORIAL DESCRITIVO QUE DELIMITA A CIRCUNSTRIÇÃO TERRITORIAL EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DE SÃO GOTARDO

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano de São Gotardo (MG), na **Região denominada Córrego da Venda**, confrontando com o Loteamento Novo Mundo, pelas áreas demarcadas em croqui de topografia e de conformidade com memorial descritivo anexos, que se transcreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.864.698,3900**m e **E 392.274,4700**m; deste, segue confrontando com propriedade particular, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°21'03" e 53,98 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.864.690,5500**m e **E**

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

392.327,8800m; 94°02'51" e 44,91 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.864.687,3800**m e **E**
392.372,6800m; 79°53'22" e 10,03 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.689,1400**m e **E**
392.382,5500m; 203°04'36" e 310,23 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.864.403,7300**m e **E**
392.260,9500m; 113°04'42" e 20,00 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.864.395,8900**m e **E**
392.279,3500m; 203°04'30" e 116,81 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.864.288,4300**m e **E**
392.233,5700m; 293°04'42" e 20,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.864.296,2700**m e **E**
392.215,1700m; 293°04'49" e 74,97 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.864.325,6600**m e **E**
392.146,2000m; 14°09'31" e 37,45 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.361,9700**m e **E**
392.155,3600m; 293°06'03" e 47,66 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.864.380,6700**m e **E**
392.111,5200m; 293°19'07" e 72,10 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.864.409,2100**m e **E**
392.045,3100m; 293°08'10" e 85,46 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.864.442,7900**m e **E**
391.966,7200m; 293°07'05" e 58,91 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.864.465,9200**m e **E**
391.912,5400m; 292°58'05" e 77,62 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.864.496,2100**m e **E**
391.841,0700m; 292°47'52" e 65,89 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.864.521,7400**m e **E**
391.780,3300m; 3°49'23" e 76,19 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.864.597,7600**m e **E**
391.785,4100m; 3°45'12" e 80,96 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.864.678,5500**m e **E**
391.790,7100m; 100°40'17" e 35,37 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.864.672,0000**m e **E**
391.825,4700m; 102°00'50" e 40,55 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.864.663,5600**m e **E**
391.865,1300m; 98°47'22" e 52,49 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.864.655,5400**m e **E**
391.917,0000m; 99°20'57" e 69,99 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.864.644,1700**m e **E**
391.986,0600m; 91°12'41" e 51,56 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.864.643,0800**m e **E**
392.037,6100m; 77°07'50" e 50,73 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.864.654,3800**m e **E**
392.087,0700m; 69°47'54" e 43,90 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.864.669,5400**m e **E**
392.128,2700m; 81°54'04" e 54,66 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.864.677,2400**m e **E**
392.182,3800m; 77°10'48" e 42,27 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.864.686,6200**m e **E**
392.223,6000m; 99°29'50" e 10,79 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.864.684,8400**m e **E**
392.234,2400m; 71°23'09" e 42,45 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

CAPÍTULO III
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 3º. A fixação das faixas de expansão dos perímetros urbanos dos centros urbanos para além dos limites da circunscrição delimitada desses centros tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano, o uso e ocupação do solo, de modo a:

I. assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;

II. otimizar a utilização da infraestrutura instalada e também a projetada;

III. conter eventual expansão urbana para áreas deslocadas do adensamento urbano e para áreas ambientalmente frágeis;

IV. viabilizar e harmonizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social das áreas adensadas;

V. abranger e regularizar áreas de expansão urbana desordenada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta Lei vigerá em acréscimo à Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020, Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023, Lei Municipal 2869/2025 de 05/09/2025 e Lei Municipal 2870/2025 de 05/09/2025 – que definem o perímetro urbano da cidade de São Gotardo, e em sintonia e harmonia com os demais institutos normativos, que contenham disposições pertinentes ao ordenamento da cidade, e em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.12 16:05:04 -03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores(a) Vereadores(a);

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar nova expansão do perímetro urbano do Município de São Gotardo, como medida necessária ao crescimento planejado e sustentável da cidade, em consonância com os interesses públicos e com os instrumentos de gestão urbana.

A proposta visa complementar e atualizar as delimitações territoriais estabelecidas nas Leis Municipais nº 47/1974, 1368/1998, 1951/2012, 2123/2015, 2410/2020, 2439/2020, 2680/2023, 2869/2025 e 2870/2025, incorporando novas glebas ao perímetro urbano da sede do Município, conforme os memoriais descritivos e croquis topográficos anexos, elaborados por profissionais habilitados, nos moldes da legislação vigente.

A referida ampliação tem como fundamento a necessidade de regularizar e integrar áreas em processo de adensamento urbano e que, atualmente, encontram-se em situação incompatível com o zoneamento urbano vigente. Tal medida permitirá o ordenamento adequado do uso e ocupação do solo, viabilizando a expansão de infraestrutura urbana, novos empreendimentos habitacionais, comerciais e de serviços, com vistas à valorização da função social da propriedade e à melhoria da mobilidade e qualidade de vida da população.

A proposta também atende a princípios da política urbana nacional, conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), promovendo a função social da cidade e da propriedade urbana, a racionalização do uso do solo urbano e o respeito à sustentabilidade ambiental e econômica.

Ressalta-se que o presente Projeto está em consonância com o Plano Diretor Municipal, e não promove impacto ambiental adverso, uma vez que não contempla áreas de preservação permanente ou de risco, estando devidamente respaldado por levantamentos técnicos e estudos urbanísticos que justificam a expansão proposta.

Com esta iniciativa, o Município busca disciplinar o crescimento territorial, evitando a ocupação desordenada, fortalecendo o planejamento urbano e possibilitando a atuação efetiva do Poder Público na promoção do desenvolvimento equilibrado e estruturado da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Edis, confiando que a matéria encontra respaldo legal, técnico e urbanístico, e representa mais um importante avanço para o futuro da nossa cidade.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.12 16:03:49 -03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000